

Proposta de Emenda à Constituição

nº de 2016

(do Senhor Afonso Motta e outros)

Determina que o Congresso Nacional não entre em recesso a partir do recebimento da denúncia por crime de responsabilidade contra presidente da República até decisão final.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao artigo 57 da Constituição Federal:

“Art. 57.....

.....

§ 2º-A O Congresso Nacional não entrará em recesso a partir do recebimento da denúncia por crime de responsabilidade contra o presidente da República na Câmara dos Deputados até que se ultime o processo nas Casas Legislativas”.

Art. 2 Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 2 de dezembro de 2015, a Câmara dos Deputados deu início a processo contra a presidente da República por crime de responsabilidade. Não obstante tratar-se de suspeição contra o cargo máximo da República com todas as repercussões que se possa imaginar, o Congresso Nacional paralisou o processo no dia 22 de dezembro por conta do recesso parlamentar.

Tal fato se deu, porquanto não existe no atual texto Constitucional dispositivo que obrigue o Congresso a permanecer em atividade na hipótese em questão. Essa proposta de emenda à Constituição tem como objetivo escoimar o texto constitucional do referido defeito, determinando que o Congresso Nacional não entrará em recesso até que se ultime o processo o referido processo a partir do recebimento da denúncia na Câmara dos Deputados.

O atual texto constitucional determina que o Congresso Nacional não entrará em recesso em apenas uma hipótese: no caso de não ter sido aprovado até 17 de julho o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Também existem na Constituição hipóteses de convocação extraordinária como, por exemplo, na hipótese de estar o país a passar por situação de extrema urgência. De qualquer forma, não existe no texto constitucional qualquer obrigatoriedade de o Congresso permanecer em atividade se estiver em curso processo contra o presidente da República por crime de responsabilidade.

Provavelmente, essa situação não foi imaginada pelo legislador constituinte por ser considerada medida excepcionalíssima. Independentemente, o certo é que, pela segunda vez, é aberto processo contra presidente da República por crime de responsabilidade. Então, a situação revela-se não sendo excepcional e, por isso, exige tratamento especial.

Além de ocorrer com certa frequência, o que é perfeitamente possível em Democracia consolidada; a repercussão negativa no âmbito economia, político e social decorrente da suspeição do cargo máximo da República exige decisão de pronto do Congresso Nacional. Assim, não parece razoável o Congresso Nacional simplesmente entrar em recesso, como se a questão pudesse esperar. Também não parece razoável deixar a mercê de requerimento exigindo convocação extraordinária do Congresso.

Ao contrário, a decisão final, seja no sentido da condenação, seja no sentido da absolvição, deve se dar o mais rápido possível. Por isso, apresento a presente PEC para determinar que

conta disso, apresento a presente proposta de emenda à Constituição que proíbe o recesso parlamentar a partir do recebimento da denúncia pela Câmara dos Deputados até o fim do respectivo processo.

Brasília, de março de 2016.

Afonso Motta

Deputado federal (PDT/RS)